CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Supr, 09/05/25

LEI ORDINÁRIA Nº 4.448/25, DE 9 DE MAIO DE 2025

"INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DIA MUNICIPAL DO PIPEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **"Dia Municipal do Pipeiro"** a ser comemorado, anualmente em 29 de junho, passando esta data a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 9 de maio de 2025.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SL/RSM/FREDERICO GODOY/174/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 60/2025

A presente apostila visa **corrigir erro material** e detalhar a identificação das fontes de recurso, garantindo a conformidade com a disponibilidade de previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis para emissão de Declaração Orçamentária atualizada.
Considerando a necessidade de retificação e atualização da redação da Cláusula Terceira, item 3.1, do contrato 60/2025, referente às fontes de recurso e dotação orçamentária para execução do contrato no exercício de 2025.
Onde se lê:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS:
"3.1. O valor do presente contrato é de R$ 804.155,33 (oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), as despesas orçamentárias correrão pela Dotação Orçamentária, unidade: 15.30 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0104.2343 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COMO CORPO DE BOMBEIROS. Fonte 106, 200 ou 206. Elemento de Despesa 4.4.90.51."
Leia-se:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS:
"3.1. O valor do presente contrato é de R$ 804.155,33 (oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), e as despesas orçamentárias correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.30 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS Ação: 06.182.0104.2343 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fontes de recurso:

- Fonte 278.516 – R$ 140.711,30 (cento e quarenta mil setecentos e onze reais e trinta centavos);
- Fonte 106, 200 ou 206 – R$ 663.444,03 (seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Totalizando o valor global de R$ 804.155,33 (oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)."
Mantendo-se inalteradas os valores e as demais clausulas e condiçoes contratuais.
Anápolis, assinado e datado digitalmente.

ALTIERI ARAÚJO OLIVEIRA
Tenente Coronel BM
Comandante do 3º BBM – Gestor do FUMBREBOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO II DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR E PARTICIPANTES AO CONTRATO Nº 301/2024

PROCESSO: 01111.00009749/2025-11
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE EVENTOS ESPORTIVOS, CONTEMPLANDO: ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, APOIO LOGÍSTICO, PREMIAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, DE ARTIGOS DE EVENTOS E DE MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DE 4 (QUATRO) ETAPAS DO CIRCUITO ANAPOLINO DE CORRIDA DE RUA, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.019/2019.
VALOR: Fica acrescido o valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e o valor total do contrato passará de R$ 591.500,00 (quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais) para R$ 599.100,00 (quinhentos e noventa e nove mil e cem reais).
VIGÊNCIA: prorrogado para viger por mais 70 (setenta) dias, ou seja, de 25/07/2025 até 02/10/2025.
ASSINATURA: 16 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.425, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE)**, situada na Rua 06, Qd. 07, Lt. 12, Reverendo Archibald, Anápolis/GO, CEP: 75.063-290, inscrita sob o CNPJ: 41.116.038/0001-01, em funcionamento provisório.
Art. 2º. A utilidade pública prevista no art. 1º aplica-se o que couber no âmbito do Município de Anápolis, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.
Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE)** do Município de Anápolis-Goiás fica obrigada a atender às normas para declaração de utilidade pública conforme legislação do Município.
Art. 4º. A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I- relatório anual de atividades do exercício anterior:
II- atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III, artigo 2º da Lei 4.105/2020;
III- balancete contábil.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de fevereiro de 2025.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/WEDERSON LOPES/181/2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.448, DE 9 DE MAIO DE 2025

"INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DIA MUNICIPAL DO PIPEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **"Dia Municipal do Pipeiro"** a ser comemorado, anualmente em 29 de junho, passando esta data a integrar o calendário oficial do Município.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 9 de maio de 2025.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SL/RSM/FREDERICO GODOY/174/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 4.449, DE 9 DE MAIO DE 2025

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO O EVENTO CONAAD - CONFERÊNCIA DE ADOLESCENTES DA ASSEMBLEIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluído no calendário festivo do Município de Anápolis o evento **CONAAD - Conferência de Adolescentes da Assembleia de Deus**, que se realiza anualmente nesta cidade no mês de setembro.
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 9 de maio de 2025.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SL/RSM/REAMILTON DO AUTISMO/004/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.450, DE 9 DE MAIO DE 2025

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO O CONGRESSO EMEPE - ENCONTRO DAS MOCIDADES PENTECOSTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica incluído no calendário festivo do Município de Anápolis o **CONGRESSO EMEPE - ENCONTRO DAS MOCIDADES PENTECOSTAIS**, que se realiza anualmente nesta cidade na terceira semana do mês de setembro.
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 9 de maio de 2025.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SL/RSM/REAMILTON DO AUTISMO/033/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.451, DE 9 DE MAIO DE 2025

"INSTITUI A VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU OUTRA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU COGNITIVA, E PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a vacinação domiciliar para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, e pessoas com dificuldades de locomoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 2º. A vacinação domiciliar será realizada por equipes de saúde devidamente capacitadas, compostas por profissionais de saúde habilitados.
Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se:
I- pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015);
II- Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela diagnosticada com TEA, conforme os critérios estabelecidos pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) ou pela Classificação Internacional de Doenças (CID-11);
III- Pessoa com dificuldades de locomoção: aquela que, em razão de condição física ou de saúde, tem sua mobilidade reduzida de forma temporária ou permanente.
Art. 4º. A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita pelo beneficiário, ou seu responsável legal, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de deficiência, TEA ou dificuldade de locomoção.
Art. 5º. A vacinação domiciliar deverá ser agendada previamente, de acordo com a disponibilidade das equipes de saúde e a necessidade dos beneficiários.
Art. 6º. As equipes de saúde responsáveis pela vacinação domiciliar deverão seguir todos os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pelo Ministério da Saúde, garantindo a integridade e o bem-estar dos beneficiários.
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a implementação da vacinação domiciliar.
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 9 de maio de 2025.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SL/POLICIAL FEDERAL SUENDER/194/2024
